



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LIV

10 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº 2.931

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

L E I N. 10.656, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo implantar o Programa de Práticas Integrativas e Complementares pelo Sistema Único de Saúde Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo implantar o Programa de Práticas Integrativas e Complementares pelo Sistema Único de Saúde Municipal.

Art. 2º Poderá ser disponibilizado à população Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, conforme a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 06 de Fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 379/2019, de autoria do Ver. Marcão da Academia).

L E I N. 10.658, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o ensino de música na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir como matéria extracurricular o ensino de música na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As escolas municipais poderão oferecer aulas de música instrumental, a título de atividades complementares ao currículo, observadas as seguintes condições:

I - espaço apropriado, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola;
II - a elaboração de projeto específico que integre o projeto pedagógico da escola.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fica autorizada a contratar professores especializados nesta disciplina.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de Fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Jhonis Rodrigues de Almeida Santos

Secretário de Educação e Cidadania

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 289/2022, de autoria dos Vers. Fabião Zaguiro e Fernando Petiti).

L E I N. 10.660, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da Tabela de Padrão e Vencimento e da Tabela de Vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste concedido nos termos do "caput" deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas, bem como ao valor da bolsa-auxílio dos estagiários do Poder Executivo.

Art. 2º O reajuste de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei incidirá sobre o valor do abono concedido pelo art. 2º da Lei n. 5.620, de 3 de abril de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o exercício de 2023 estão estimadas em R\$ 42.665.000,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais), R\$ 46.300.000,00 (quarenta e seis milhões e trezentos mil reais) e R\$ 47.527.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais), respectivamente, cujas dotações estão consignadas nos respectivos orçamentos, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, às tabelas de vencimentos dos cargos e funções da Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas, bem como ao valor da bolsa-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto neste artigo para o exercício de 2023 estão estimadas em R\$ 2.031.097,00 e correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, já consignada no orçamento vigente, sendo que para os exercícios de 2024 e 2025 estão estimadas em R\$ 2.159.438,75 e R\$ 2.394.303,12, respectivamente, cujas dotações serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de Fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 34/2022, do Poder Executivo).

Mensagem n. 2/SAJ/DAL/2023

Decretos

DECRETO N. 19.270, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de uso de equipamentos de sonorização, do consumo e da circulação de bebidas em garrafas de vidro e do uso de spray de espuma durante as festividades do Carnaval de Rua do ano de 2023 em São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades nos comércios e garantir a proteção e a segurança dos participantes das festividades de carnaval quanto ao consumo de bebidas e formas de recipientes utilizados;

Considerando que o uso de spray de espuma pode causar sérios danos à saúde, uma vez que sua composição apresenta substâncias que, em contato com a pele, podem causar reações alérgicas e urticárias, além de irritações na garganta e nos olhos, além de ser altamente inflamável;

Considerando a necessidade de manter a ordem pública e o sossego e evitar situações favoráveis para realização de fluxos, bem como a responsabilidade dos trabalhos do Departamento de Fiscalização de Posturas, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 21.425/23;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o consumo e a venda de bebidas em recipientes de garrafas, copos e similares de vidro nas áreas públicas no município, durante o período indicado por este Decreto, em especial nas áreas que compreendam os blocos do Carnaval de Rua e outras manifestações culturais carnavalescas.

§ 1º O período de Carnaval de Rua é de 11 à 26 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento nas áreas de Carnaval de Rua e suas proximidades de veículos com coolers, frigobares, freezers, caixas térmicas e similares com a finalidade de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas.

§ 1º É proibido o comércio ambulante de bebidas alcoólicas.

§ 2º Fica proibido o uso de caixas térmicas, coolers e similares nas áreas de dispersão dos Blocos de Carnaval de Rua após o encerramento das atividades.

Art. 3º Excepcionalmente ao disposto neste Decreto, para os organizadores da atividade de Bloco de Carnaval da Via Oeste, fica autorizada a comercialização de comidas e bebidas, alcoólicas ou não, na área do trajeto do bloco, conforme disposto no Edital n. 01/SG/DRC/DEO/2023.

§ 1º Toda a ação de venda de bebidas alcoólicas deve, em contrapartida, realizar a promoção de campanha educativa para consumo responsável de bebidas alcoólicas.

§ 2º Em conformidade com a Portaria n. 0001/2016 da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José dos Campos, não é permitida a participação de crianças e adolescentes em atividades com venda e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º É proibido a venda e o consumo de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.

Art. 5º Fica proibida a utilização de spray de espuma nas áreas públicas durante todos os dias de festividade de carnaval em São José dos Campos.

Art. 6º Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e similares no lado externo de estabelecimentos comerciais e em áreas de concentração e dispersão dos blocos do Carnaval de Rua sem a autorização do Departamento de Fiscalização de Posturas.

Art. 7º Fica proibida a execução de som automotivo, sonorização por equipamentos particulares e de sonorização em estabelecimentos comerciais durante as festividades e após o horário de encerramento dos Blocos de Carnaval.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades no horário estipulado em seus alvarás de licença para funcionamento e respeitar a legislação pertinente ao sossego público.

Art. 9º A Prefeitura exercerá, em cooperação com os Poderes do Governo do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto à ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do meio ambiente e o bem-estar social, podendo, para tanto, solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Márlan Machado Guimarães

Secretário de Governança

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.271, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.794.448,57.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei nº 10.542, de 1º de Julho de 2022, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei nº 10.639, de 25 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.794.448,57 (trinta e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2022, no valor de R\$ 35.016.905,80 (trinta e cinco milhões, dezesseis mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.587.542,77 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Valor Total do Decreto n. 19.271/2023	36.794.448,57	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Expectativa de Excesso de Arrecadação		Criação e Suplementação: 40.10.3.3.90.46.12.361.0003.2.013.02.220221
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 2255 - Convênio Secretaria de Educação do Estado de São Paulo - Programa Parceria Educacional - Repasse FUNDEB	190.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 220221 - Convênio Estado De São Paulo - Programa Parceria Educacional - Repasse FUNDEB
2. Superávit Financeiro		Suplementação: 45.10.3.3.90.39.27.812.0004.2.029.93.100195
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 79119-9 - Brasil FADEJ Fundo Apoio Desporto Joseense	50.000,00	45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.029 - Atividades De Esportes 100195 - Fundo De Apoio Ao Desporto Joseense - FADEJ

3. Superávit Financeiro		Suplementação: 45.10.4.4.90.52.27.812.0004.2.029.93.100195
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 79119-9 - Brasil FADEJ Fundo Apoio Desporto Joseense	231.500,00	45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.029 - Atividades De Esportes 100195 - Fundo De Apoio Ao Desporto Joseense - FADEJ
4. Superávit Financeiro		Suplementação: 45.10.3.3.90.39.27.812.0004.2.029.93.100195
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 79119-9 - Brasil FADEJ Fundo Apoio Desporto Joseense	363.000,00	45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.029 - Atividades De Esportes 100195 - Fundo De Apoio Ao Desporto Joseense - FADEJ
5. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 30.10.4.4.90.52.18.541.0011.2.052.91.100224
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 90553-4 - Brasil Licença Instalação Via Cambuí	50.000,00	30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.052 - Fundos E Atividades De Preservação E Conservação Ambiental 100224 - Compensação Ambiental- Sistema Viário Via Cambui
6. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 50.10.3.3.90.39.08.244.0005.2.031.95.500042
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 98077-3 - Brasil FNAS Emenda SIGTV Unidade Vicentina	25.849,18	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.031 - Atividades De Apoio Social 500042 - FNAS - Fundo Nacional De Assistência Social
7. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 50.10.4.4.90.52.08.244.0005.2.031.95.800198
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 101888-4 - Brasil FNAS Emenda CRAS Investimento	59.694,45	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.031 - Atividades De Apoio Social 800198 - Emenda Parlamentar - FNAS
8. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.92.500212
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 108866-1 - Brasil FMAS Programa Prospera Família.	669.780,00	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.031 - Atividades De Apoio Social 500212 - Recurso Estadual - Programa Prospera Família
9. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 50.10.4.4.90.52.08.244.0005.2.031.95.800210
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 109950-7 - Brasil FMAS Emenda Parlamentar GND4 Ass. Virgem Guadalupe	54.766,03	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.031 - Atividades De Apoio Social 800210 - Emenda Parlamentar - Associação Virgem De Guadalupe
10. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.92.500211
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 110007-6 - Brasil FMAS Fortalecimento CAD Único	79.790,44	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.031 - Atividades De Apoio Social 500211 - Recurso Estadual - Programa Cad Único
11. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 50.10.4.4.90.52.08.244.0005.2.031.95.800198
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 109472-6 - Brasil FMAS Emenda Parlamentar GND4 Estruturação Rede SUAS	106.362,88	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.031 - Atividades De Apoio Social 800198 - Emenda Parlamentar - FNAS
12. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 50.10.4.4.90.52.08.244.0005.2.031.95.800198
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 109472-6 - Brasil FMAS Emenda Parlamentar GND4 Estruturação Rede SUAS	159.544,31	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.031 - Atividades De Apoio Social 800198 - Emenda Parlamentar - FNAS
13. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 50.10.4.4.90.52.08.244.0005.2.031.95.800198
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 109472-6 - Brasil FMAS Emenda Parlamentar GND4 Estruturação Rede SUAS	166.618,51	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.031 - Atividades De Apoio Social 800198 - Emenda Parlamentar - FNAS

14. Superávit Financeiro Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - Recursos Próprios	33.000.000,00	Suplementação: 80.10.3.3.91.97.09.271.0001.2.010.91.1100000 80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.91.97 - Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do RPPS 2.010 - Encargos De Previdência Social 110000 - Geral
15. Anulação parcial: 40.10.4.4.90.51.12.365.0003.1.014.01.212000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.51 - Obras E Instalações 1.014 - Construção, Reforma E Ampliação De Unidades Da Educação Infantil 212000 - Educação Infantil - Creche	100.000,00	Suplementação: 40.10.4.4.90.92.12.365.0003.1.014.01.212000 40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 1.014 - Construção, Reforma E Ampliação De Unidades Da Educação Infantil 212000 - Educação Infantil - Creche
16. Anulação parcial: 45.10.3.3.90.39.27.812.0004.2.002.01.110000 45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral	2.236,11	Suplementação: 45.10.3.3.90.92.27.812.0004.2.002.01.110000 45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
17. Anulação parcial: 45.10.3.3.90.39.27.812.0004.2.002.01.110000 45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral	1.320,00	Suplementação: 45.10.3.3.90.92.27.812.0004.2.002.01.110000 45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
18. Anulação parcial: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.302000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	50.000,00	Suplementação: 60.50.3.3.90.39.04.304.0006.2.055.01.303000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.055 - Vigilância Em Saúde - Centro De Controle De Zoonoses 303000 - Vigilância Em Saúde
19. Anulação parcial: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 301000 - Atenção Básica	3.133,04	Criação e Suplementação: 60.10.3.3.90.92.10.301.0006.2.007.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.007 - Tarifas Diversas E Outros Encargos 301000 - Atenção Básica
20. Anulação parcial: 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.002.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica	13.484,35	Suplementação: 60.10.3.3.90.37.10.301.0006.2.051.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.37 - Locação De Mão-De-Obra 2.051 - Serviços Contratados 301000 - Atenção Básica
21. Anulação parcial: 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.002.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica	125.000,00	Suplementação: 60.10.3.3.90.37.10.301.0006.2.051.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.37 - Locação De Mão-De-Obra 2.051 - Serviços Contratados 301000 - Atenção Básica
22. Anulação parcial: 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.002.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica	292,69	Suplementação: 60.50.3.3.90.92.04.304.0006.2.055.01.303000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.055 - Vigilância Em Saúde - Centro De Controle De Zoonoses 303000 - Vigilância Em Saúde
23. Anulação parcial: 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.002.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 301000 - Atenção Básica	317.691,89	Suplementação: 60.50.3.3.90.37.10.301.0006.2.034.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.37 - Locação De Mão-De-Obra 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 301000 - Atenção Básica
24. Anulação parcial: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.302000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	300.000,00	Suplementação: 60.10.3.3.90.37.10.301.0006.2.051.01.301000 60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.37 - Locação De Mão-De-Obra 2.051 - Serviços Contratados 301000 - Atenção Básica

25. Anulação parcial: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.302000	4.384,69	Suplementação: 60.70.3.3.90.93.10.302.0006.2.035.01.302000
60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.93 - Indenizações E Restituições 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
26. Anulação parcial: 65.10.3.3.90.39.26.122.0009.2.002.01.400000	410.000,00	Suplementação: 65.10.4.4.90.52.26.122.0009.2.002.01.400000
65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 - Manutenção Dos Serviços 400000 - Geral		65 - Secretaria De Mobilidade Urbana 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.002 - Manutenção Dos Serviços 400000 - Geral
27. Anulação parcial: 80.10.3.3.90.91.04.122.0001.0.001.01.110000	260.000,00	Suplementação: 80.10.4.4.90.91.04.122.0001.0.001.01.110000
80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais 0.001 - Precatórios 110000 - Geral		80 - Encargos Gerais Do Município 4.4.90.91 - Sentenças Judiciais 0.001 - Precatórios 110000 - Geral

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 043/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 074.22 - Fornecimento de kit lanches.

item	Especificação	Un	Valor registrado
1	Kit lanche composto por: 01 pão de leite (40g) com queijo mussarela (30 g) e presunto (30g), 01 fruta higienizada, 01 nectar de fruta ou néctar misto de frutas (200 ml), 01 guardanapo de papel	kt	9,65
3	Kit lanche composto por: 01 pão de leite (40g) com queijo mussarela (30 g) e presunto (30g), 01 fruta higienizada, 01 nectar de fruta ou néctar misto de frutas (200 ml), 01 copo de água mineral s/gas (200ml), 01 guardanapo de papel.	kt	9,89
5	Kit lanche composto por: 01 pacote biscoito salgado e/ou cream cracker e/ou água e sal e/ou tipo aperitivo (embalagem individual com 05g a 15g), 01 pacote biscoito tipo amanteigado, sabor leite ou biscoito sabor leite, (embalagem individual com 9g a 15g), 01 nectar de fruta ou néctar misto de frutas (200ml), 01 chocolate ao leite em barra (embalagem individual com 20g a 40g), 01 guardanapo de papel.	kt	9,50

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 10/SGAF/2022 - Ata de Registro de Preços 075/22 para fornecimento de café torrado e moído.

lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Café torrado e moído - qualidade superior, pacote com 500 g. Marca: fraterno superior	pt	14,14

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 069/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 078/22 para locação de tendas.

lote	Especificação	Un	Valor registrado
------	---------------	----	------------------

1	Locação de tenda tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metálica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de águas pluviais e com fechamento lateral, medindo 10 x 10 metros.	di	869,62
2	Locação de tenda tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metálica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de águas pluviais e com fechamento lateral, medindo 5 x 5 metros.	di	227,86
3	Locação de tenda tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metálica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de águas pluviais e com fechamento lateral, medindo 3 x 3 metros.	di	186,52
4	Locação de tenda tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metálica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de águas pluviais e com fechamento lateral, medindo 4 x 4 m	di	187,65
5	Locação de tenda tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metálica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de águas pluviais e com fechamento lateral, medindo 6 x 6 metros.	di	347,74

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 077/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 079/22 para fornecimento de palcos e grades.

LOTE	Especificação	Un	Valor registrado
1	Locação de palco medindo 12 x 08 metros	di	5.996,66
2	Locação de palco medindo 08 x 06 metros	di	1.885,71
3	Locação de palco medindo 06 x 06 metros	di	2.787,87
4	Locação de palco medindo 06 x 06 metros com camarim tipo tenda	di	4.300,00
5	Locação de palco medindo 08 x 06 metros com camarim tipo tenda	di	4.775,00
6	Locação de palco medindo 10 x 08 metros com camarim tipo tenda	di	6.383,33
7	Locação de palco medindo 12 x 08 metros com camarim tipo tenda	di	6.795,00
8	Locação de grade de contenção ao público	m	6,94
9	Locação de palco medindo 14 x 12 metros	di	13.996,66
10	Locação de palco medindo 04 x 03 metros	di	797,00

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 230/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 163/22 para fornecimento de toalha de papel interfolhada, folha simples.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Toalha de papel interfolhada folha simples, 22,5 x 20,7 cm, classe 01, 2 dobras, na cor branca, materia prima 100% fibra vegetal, gramatura minima, alvura, índice de maciez, quantidade de pintas, absorcao, resistencia a tracao conforme as normas 15464-7 e 15134 da abnt - caixa com 10 macos de 200 folhas - marca: alveflor	cx	18,99

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 204/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 166/22 para fornecimento de biscoitos.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Biscoito salgado integral-ingred:farinha de trigo enriquecida c/ferro e acido folico e/ou amido e/ou fecula,oleo vegetal e/ou gordura vegetal,farinha de trigo integral enriquecida c/ferro e acido folico e/ou farelo de trigo e/ou fibra de trigo e/ou aveia,acucar e/ou acucar invertido e/ou outro tipo de acucar,sal,fermento quimico e/ou,outros ingred. que nao descaracterizem o prod.e aditivo permitidos na legislacao vigente,contem glutem.embalagem contendo no min.200 gr - marca: renata	kg	14,19
2	Biscoito amanteigado - sabor leite: marca: renata	kg	14,34
3	Biscoito de polvilho tradicional ou integral ou multigraos - marca: nazinha	kg	29,20

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 50/23
DATA: 07/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CICLOVIA E CICLOFAIXA NA AVENIDA GENERAL MOTORS E SP 66 - EUGENIO DE MELO
PRAZO: 6 (SEIS) MESES
VALOR: R\$ 3.266.394,71
MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA - 18/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 118860/22

CONTRATO Nº 51/23
DATA: 07/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. URBAM
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA O PROCON DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 35.894,86
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 55801/22

CONTRATO Nº 54/23
DATA: 08/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ABS ENGENHARIA LTDA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA COM MODELAGEM EM SOFTWARE DE TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), E COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPO DA ESTRADA MUNICIPAL NELSON TAVARES DA SILVA, ESTRADA MUNICIPAL DOM JOSE ANTONIO DO COUTO, RUA JOAO MIACCI E VIA OESTE FASE III
PRAZO: 06 (SEIS) MESES
VALOR: R\$ 1.040.000,00
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - 37/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 127726/22

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 309/2022
DATA: 02/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INOVE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA COM MOTORISTA E ENFERMAGEM
PRAZO: MAIS 8 (OITO) MESES
VALOR: MAIS R\$ 93.578,40
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 067/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 37584/2022

7º TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 67/2018
DATA: 03/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E OSC GRUPO DE ASSISTÊNCIA À DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO
OBJETO: SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL E CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE
PRAZO: MAIS 6 (SEIS) MESES
VALOR: MAIS R\$ 2.755.243,21
MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 5565/2018

5º TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2018
DATA: 06/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIEIS - COMUNIDADE MAGNIFICAT
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.
VALOR: MAIS R\$ 35.710,98
MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8528/2018

1º TERMO DE ADITAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2022
DATA: 06/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CENTRO
OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA E A ORGANIZAÇÃO LIONS CLUBE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA LIONS QUEST NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.
PRAZO: MAIS 11 (ONZE) MESES
MODALIDADE: ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 54286/2022

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 40/2021
DATA: 06/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DAVID R C BARBOSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
VALOR: MAIS R\$ 120.186,38
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 106/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 144578/2019

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 52/2020
DATA: 06/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E AGREGUE MULTISERVIÇOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: MAIS R\$ 65.475,00
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 191/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 155119/2019

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 99/2021
DATA: 06/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DAVID R C BARBOSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
VALOR: MAIS R\$ 130.099,20
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 106/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 144578/2019

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 452/2021
DATA: 06/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. URBAM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI TORATARO TAKITANI
PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
VALOR: MENOS R\$ 3.988,39
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 106971/2021

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 82/2022
DATA: 03/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E FRECHALTORE CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/INTERTRAVADO DOS BAIRROS CAPÃO GROSSO, SANTA HERMINIA, CHARACARA ARAUJO, JARDIM MESQUITA E JARDIM SANTA MARIA
PRAZO: MAIS 1 (UM) MÊS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 126448/2021

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 5/2022

DATA: 03/02/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CRISTALINK CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA

PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES

VALOR: MAIS R\$ 20.998.424,70

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 327/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 134751/2021

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 528/2022

DATA: 07/02/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E EXM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE URBANIZAÇÃO NO PARQUE NOVA ESPERANÇA

VALOR: MENOS R\$ 2.724,04

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 82854/2022

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 39/2021

DATA: 07/02/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E WALDOMIRO JOSE DE SALES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE FRETE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO

PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES

VALOR: MAIS R\$ 125.342,89

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 106/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 144578/2019

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 404/2022

DATA: 07/02/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SPALLA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADAO

PRAZO: MAIS 60 (SESENTA) DIAS

VALOR: MAIS R\$ 46.601,62

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 56103/2022

4º TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2018

DATA: 08/02/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GRUPO DE APOIO AO INDIVIDUO COM AUTISMO - GAIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E SUAS FAMÍLIAS.

PRAZO: MAIS 3 (TRÊS) MESES

VALOR: MAIS R\$ 179.628,21

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 122700/2017

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 2/2020

DATA: 08/02/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E FUNDACAO HELIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

OBJETO: ATENDIMENTO PELA FUNDHAS, DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL -REM

PRAZO: MAIS 6 (SEIS) MESES

VALOR: MAIS R\$ 4.431.564,00

MODALIDADE: CONVENIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 156214/2019

ARP Nº 15/23

DATA: 03/02/2023

PARTES: A.M. MOLITERNO EIRELI - VALOR: R\$ 34.311,50

SUPREMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - VALOR: R\$ 2.421,50

LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - VALOR: R\$ 5.299,00

GUSTAVO NICOLINO -EPP - VALOR: R\$ 9.039,00

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS - GRUPO IV.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 373/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 143175/22

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 18/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 18/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1 - DO OBJETO

COM BASE NO ART. 65 §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL INICIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.

DOTAÇÃO INICIALMENTE PACTUADA:

60.50.3.3.50.43.10.305.0006.2.038.05.303019

DOTAÇÃO APÓS APOSTILAMENTO:

60.50.3.3.50.39.10.305.0006.2.038.05.303019

2 - DA RATIFICAÇÃO

AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO CONVÊNIO Nº 18/2022, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 03/02/2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

ELENA KIMIE TATEISHI

Portarias

Secretaria de Apoio Jurídico

Portaria Nº 01/SAJ/DFAT/2023

De 06 de Fevereiro de 2023

Substitui a PORTARIA 014/SAJ/DFAT/2021, e dá outras providências.

O Secretário de Apoio Jurídico, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Secretário Adjunto, no intuito de integrar as normas da Secretaria de Apoio Jurídico relativas a pareceres jurídicos, procedimento de uniformização de orientação jurídica, pertinências judiciais, ciência, intimação, conflito de atribuição, dentre outras, **RESOLVEM** substituir integralmente a Portaria acima mencionada, da seguinte forma:

DOS PARECERES

Art. 1º Os pareceres emanados por Procurador deverão ser:

I - estruturados, no mínimo, com preâmbulo, ementa, relatório, fundamentação e conclusão;

II - apresentados em PDF com o brasão do Município de São José dos Campos;

III - enumerados em ordem sequencial anual, devendo constar ainda as iniciais do nome do Procurador parecerista e o ano corrente;

IV - ementados, de forma a fornecer, resumidamente, a orientação jurídica adotada, apresentando as principais palavras-chaves que fundamentaram a peça opinativa;

V - juntados eletronicamente, no processo administrativo de origem, nos termos da legislação municipal vigente;

VI - apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua solicitação, se outro prazo não lhe for solicitado;

VII - datados e assinados, preferencialmente de forma eletrônica, pelo Procurador, devendo constar o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; e

VIII - aprovados pela autoridade superior, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às informações, às manifestações, às análises de minutas de contratos, convênios, termos e similares, aos despachos de mero expediente e aos despachos de instrução emanados por qualquer Procurador.

Art. 2º Os pareceres e as minutas, inclusive os emanados por Procurador lotado em Secretaria externa, serão aprovados pelo Procurador-Chefe da Procuradoria a que o autor de sua lavra estiver vinculado.

§ 1º Os pareceres e as minutas emanados pelos Procuradores-Chefes serão aprovados pelo Secretário Adjunto e, na sua falta ou ausência legal, serão enviados apenas para ciência do Secretário de Apoio Jurídico.

§ 2º As minutas de contratos, convênios, contratos de gestão, termos, atas e similares, serão analisados pelo Procurador competente e submetidos à aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva Administrativa ou quem o substitua, exceto nas hipóteses de quaisquer apostilas, que serão aprovadas pelo Procurador da respectiva pasta, bem como dos editais, que devem ser aprovados pelo Procurador lotado na SGAF/DRM.

§ 3º As minutas analisadas ou elaboradas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva Administrativa serão aprovadas pelo Secretário Adjunto ou quem o substitua.

§ 4º O Procurador deverá motivar a razão do atraso caso a emissão de parecer ultrapasse o prazo fixado no inciso VI, do art. 1º, desta Portaria.

§ 5º O parecer jurídico poderá ser substituído por manifestação jurídica ou mero despacho desde que o Procurador justifique, por escrito e nos mesmos autos, a razão da substituição.

§ 6º Poderá o Secretário de Apoio Jurídico, em caso de entendimento divergente e adequadamente fundamentado, despachar o parecer ao Procurador-Chefe ou ao Secretário Adjunto para nova análise.

§ 7º Fica ressalvada a possibilidade de que o Procurador que ocupe a função de Secretário Adjunto discricionariamente avoque processos e emita parecer jurídico, com remessa ao Secretário de Apoio Jurídicos para ciência.

Art. 3º Os pareceres que possam gerar, direta ou indiretamente, aumento de despesa pública, deferir pedido de servidor para, direta ou indiretamente, reconhecer direito ou atender interesse, somente serão válidos após aprovação do Procurador-Chefe, ratificação do Secretário Adjunto e ciência do Secretário de Apoio Jurídico.

§ 1º Os pareceres previstos no *caput* desse artigo, emitidos por Procurador-chefe, somente serão válidos após aprovação do Secretário Adjunto e ciência do Secretário de Apoio Jurídico.

§ 2º Entende-se por aumento de despesa pública hipóteses em que o valor global do ato envolvido seja igual ou superior ao valor atribuído à concorrência pública, previsto na alínea "c", do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 ou outro que o substitua.

§ 3º As publicações, intimações, notificações e citações dos processos sujeitos ao GAPR seguirão o disposto na Portaria nº 05/SAJ/DFAT/2020.

DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÃO

Art. 14. Os conflitos de competência entre 02 (duas) ou mais Procuradorias serão orientados pelos seguintes parágrafos:

§ 1º O conflito de competência deverá ser suscitado via memorando, por SIPEX, ao Secretário Adjunto, durante o prazo de consulta da citação, notificação e intimação eletrônica, previsto no artigo 5º, §3º, da Lei 11.419/2006.

§ 2º O Secretário Adjunto poderá entender pelo recebimento da suscitação do conflito de competência, após a consulta da citação, notificação e intimação, desde que remanesça 90% do prazo para manifestação no processo.

§ 3º A Procuradoria suscitante deverá indicar os motivos e a Procuradoria que entende competente.

§ 4º Suscitado o conflito, o Secretário Adjunto, lançando sua avaliação preliminar a respeito, remeterá os autos à Procuradoria suscitada que poderá acatar a atribuição ou, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da demanda, declinar mediante despacho motivado.

§ 5º O Secretário Adjunto opinará no conflito e encaminhará os autos ao Secretário de Apoio Jurídico, que proferirá decisão fundamentada.

§ 6º Se a demanda contiver matéria de mais de uma Procuradoria, o Secretário de Apoio Jurídico poderá decidir pela competência da Procuradoria cuja matéria seja mais relevante ou que a demanda seja respondida em conjunto pelas Procuradorias envolvidas caso não seja possível identificar a matéria de maior relevância.

§ 7º Não caberá recurso da decisão emanada pelo Secretário de Apoio Jurídico.

§ 8º As regras de contagem e suspensão dos prazos previstos neste artigo obedecerão às normas do Código de Processo Civil vigente.

§ 9º As medidas urgentes decorrentes de decisão judicial, que devam ser cumpridas em prazo inferior àquele mencionado no § 1º e 2º deste artigo, ficarão a cargo da Procuradoria à qual inicialmente foi atribuído o Procedimento.

Art. 15. A Procuradoria ou Procurador que reter indevidamente uma publicação patrocinada por outra Procuradoria ou Procurador, ficará responsável pela mesma se ultrapassar metade do prazo do ato processual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pelo Secretário de Apoio Jurídico e pelo Secretário Adjunto de Apoio Jurídico.

Art. 17. Ficam formalmente revogadas a Portaria **014/SAJ/DFAT/2021** e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de Fevereiro de 2023

GUILHERME L.M. BELINI

Secretário de Apoio Jurídico

ANDRÉ SALLES BARBOZA

Secretário Adjunto

ANEXO ÚNICO**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DOS PARECERES REFERENCIAIS E/OU NORMATIVOS**

DECLARO ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número xxxxx (indicar o número do procedimento administrativo), o parecer referencial/normativo cujo objeto é xxxxx (indicar a matéria objeto do parecer referencial/normativo), disponibilizado pela Secretaria de Apoio Jurídico.

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial/Normativo nº XXX.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023

Nome do Chefe de Contratos

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão**PORTARIA Nº 03/SASC/GAB/2023,****De 09 de fevereiro de 2023**

Designa agentes públicos responsáveis pela gestão de parcerias celebradas pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão com Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração e Termos de Fomento, no âmbito da Administração Pública Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, e suas alterações, e dá outras providências.

O **Secretário de Apoio Social ao Cidadão**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e V do artigo 102 da Lei Orgânica de São José dos Campos, e: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, e suas alterações, que estabelecem e regulamentam o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; CONSIDERANDO a necessidade de um agente público responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração e Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização; CONSIDERANDO, por fim, que as atribuições dos Gestores de Parceria estão previstas na Seção IV - Do Gestor da Parceria, do Capítulo I (art. 14º ao art. 19), do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, e alterações posteriores; **RESOLVE:**

Art. 1º O agente público responsável pela gestão de parceria fica intitulado como

Gestor da Parceria, de acordo com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I - Titular: Ana Lúcia de Souza Barros Silva

II - Suplente: Suely de Barros Brandão

Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - Casa de Oração Missionários da Luz: TC nº 43/18;

II - Centro de Atividades da Terceira Idade - Cativa: TC nº 09/19;

III - Obra Social e Assistencial São Lucas: TC nº 50/18 e TC nº 51/18;

IV - Casa de Oração Amor e Luz - COAL: TC nº 44/18 e nº 47/18;

V - Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura: TC nº 01/19

Art. 3º Designa-se como Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo os seguintes servidores:

I - Titular: Luana Mesquita Neves Paulo

II - Suplente: Katia Maria Deola

Parágrafo único. Os servidores, mencionados no caput desse artigo, ficam designados para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 67/18, e TC 08/17

II - Desafio Jovem Ebenezer: TC 22/22;

III - Grupo de Assistência à Criança com Câncer: TF Processo nº 144807/2022 Projeto Ampliação e Qualificação da Assistência;

IV-Associação Celebreiros: TF processo nº 1452/2022 Projeto Cidade Adentro;

Art. 4º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento, elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I - Titular: Jacqueline Sette de Araújo

II - Suplente: Yonara Pereira de Aguiar

Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento, firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - Associação Esportiva Rugby Clube: TF nº 002/22;

II - Grupo de Apoio ao Indivíduo com Autismo e Afins - GAIA: TF nº 4/22, TC nº 35/18 e TF 07/22;

III - Associação Virgem de Guadalupe: TF nº 05/22; TF 20/22;

IV - Lar Nossa Senhora da Salette: TC nº 38/18;

V - Associação Alpha Lumen para Educação Especial: TF nº 19/22; TF 23/22; TF nº 28/2022;

VI - Associação Ágape para Educação Especial: TF 16/22; TF Processo nº 106604/22 Projeto Estação Musical;

VII - Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 39/18;

VIII- Sociedade Holística Humanitária: TF nº 27/22

IX - Acent - TF Processo nº 135578/22 Projeto Biblioteca Formadora de Leitores

Art. 5º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I - Titular: Silvana Maria de Carvalho Rangel

II - Suplente: Sabrina Vilela Magalhães

Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - Associação de Apoio aos Fissurados Lábio - Palatais - AAFLAP: TC nº 26/18;

II - Obra Assistencial e social Coração de Maria: TC nº 27/18;

III - Associação Ágape para Educação Especial: TC nº 07/19 e TC 56/18;

IV - Associação Privada de Fieis - Comunidade Magnificat: TC nº 36/18;

V - Sociedade Holística Humanitária: TC nº 06/19 e TC 29/18;

VI - Associação Educacional para Criança Especiais - Bem Te VI: TC nº 02/19 e TC 34/18;

VII - Casa de Oração Missionário da Luz: TC nº 73/18 e TC 12/18.

Art. 6º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I - Titular: Renata Maria de Souza

II - Suplente: Cíntia do Carmo Silva

Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: TC nº 05/19;

II - Sorri São José dos Campos: TC nº 22/18;

III - Associação de Apoio ao Deficiente Auditivo e Surdo - AADAS: TC nº 32/18;

IV - Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos - ASIN: TC nº 03/19;

V - Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI: TC nº TC 03/20.

Art. 7º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:

I - Titular: Kátia Maria Deola

II - Suplente: Luana Mesquita Neves Paulo

Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - Unidade Vicentina Promocional: TC nº 17/18;

II - Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura: TC nº 18/18;

III - Obra de Ação Social Pio XII: TC nº 41/18;

IV - Associação Nossa Casa de Acolhida: TC nº 12/19;
 V - Grupo de Estimulo e Solidariedade ao Tratamento Oncológico - GESTO: TC nº 10/19;
 VI - Casa de Oração Missionário da Luz: TC nº 01/20;
 VII - Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino: TC 66/18
 Art. 8º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:
 I - Titular: Cintia do Carmo da Silva
 II - Suplente: Carolina Pimentel Batitucce
 Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Centro Educacional Fonte da Vida: TC nº 37/18, e TC nº 04/19;
 II - Associação Joseense de Ação Social - AJAS: TC nº 13/19 e TC nº 52/18;
 III - Obra Social e Assistencial Padre Bonafé: TC nº 28/18;
 IV - Obra Assistencial Irmã Clara: TC nº 24/18;
 V - Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco - APAR: TC nº 68/18
 Art. 9º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:
 I - Titular: Yonara Pereira de Aguiar
 II - Suplente: Jacqueline Sette de Araújo
 Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco- APAR: TC nº 20/18, TC nº 21/18, TC nº 03/21, TC nº 04/21 e TC nº 05/21;
 II - Obra Social e Assistencial Maria Teresa de São José: TC nº 30/18.
 III - Instituição Empreendedor do Futuro: TF processo nº 585/2023 Projeto Bolsas de Estudos para Talentos Acadêmicos.
 Art. 10 Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:
 I - Titular: Carolina Pimentel Batitucci
 II - Suplente: Renata Maria de Souza
 Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 65/18
 II - Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI: TC nº 06/20
 III - Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI: TC nº 49/18
 Art. 11 Designa-se como Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração e de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo os seguintes servidores:
 I - Titular: Suely de Barros Brandão
 II - Suplente: Ana Lucia de Souza Barros Silva
 Parágrafo único. Os servidores, mencionados no caput desse artigo, ficam designados para atuar na execução dos Termos de Colaboração e de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Cruzada Assistencial Padre João Guimarães: TC nº 25/18;
 II - Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI: TC nº 01/23;
 III- Comunidade Terapêutica Boas Novas: TC 23/22
 IV - Instituto Brantz Social: TF 06/22 e TF 09/22;
 Art. 12 Designa-se como Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo os seguintes servidores:
 I - Titular: Sabrina Vilela Magalhães
 II - Suplente: Silvana Maria de Carvalho Rangel
 Parágrafo único. Os servidores, mencionados no caput desse artigo, ficam designados para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Obra Celio Lemos: TF 18/22; TF 22/22;
 II - Associação Privada de Fieis - Comunidade Magnificat: TF - processo nº 104129/22 Projeto Construindo Futuro;
 III - Associação de Apoio aos Fissurados Lábio Palatais: TF 21/22;
 IV - Centro Dandara de Promotoras Legais Populares TC nº 31/18;
 V - Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco - APAR: TC nº 48/18
 VI - Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 21/22
 Art. 13 São atribuições do Gestor da Parceria, as previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, artigos 2º e 61 e no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, em seu Capítulo I, Seção IV, bem como:
 I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 II - Formalizar ao seu superior hierárquico e à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam, ou possam comprometer, as atividades ou o alcance das metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotadas, para sanar os problemas detectados;
 III - Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
 VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica "in loco" realizada durante a sua vigência.
 Art. 14 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Registre-se e publique-se.
 São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2023.
ANTERO ALVES BARALDO
 Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 005/SS/SG/2023

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.563, de 13 de julho de 2017 que dispõe sobre o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos", e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.608, de 20 de outubro de 2017 que Regulamenta a Lei nº 9.563, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos", e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 17.608 de 20 de outubro de 2017 que regulamenta a Lei nº 9.563, de 13 de julho de 2017, fica designado o servidor Wagner Marques, matrícula 2.9673-1/1, diretor do Departamento Hospitalar e Emergências (DHE), como representante da Secretaria de Saúde no projeto inovador que permitirá a disponibilização gratuita de medicamentos à população para retirada mediante receituário médico, em uma unidade de pronto atendimento, o monitoramento remoto em tempo real, através da telemetria do sistema, reduzindo os níveis de estoque de medicamento(s) e as perdas, além de melhorar de forma robusta a operação de compras dos medicamentos e a logística de reabastecimento.
 São José dos Campos, 08 de fevereiro de 2023.

Secretaria de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 02/SEMOB/2023

Institui a Comissão de Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana para o procedimento eleitoral para o biênio 2023-2024.

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 9.495 de 2017, e Lei nº 4.399 de 1993 e nos artigos 102 e 103, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e constituir a Comissão de Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana que será responsável pelo procedimento eleitoral para o biênio 2023-2024, previsto em portaria específica;

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 19.407/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e constituir a Comissão Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana, abaixo relacionada, para que cometa todos os atos necessários para o acompanhamento, avaliação de documentos, homologação de candidatos, condução de procedimento eleitoral e apuração de votos do procedimento eleitoral para o biênio 2023-2024.

I - Rodolfo de Souza Alves, matrícula 673063;

II - Raimundo Alcântara de Souza, matrícula 289506;

III - Cássio Fernando Pinheiro Urano, matrícula 571619;

IV - Débora Redondo, matrícula 14413.

§1º A Comissão de Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana será presidida pelo primeiro membro.

§2º Para fins de validação de cada ato da Comissão de Eleição, será necessário, no mínimo, a assinatura de 2 (dois) dos membros descritos no artigo 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2023

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 03/SEMOB/2023

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as que lhe são concedidas pelos artigos 102 e 103, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 9.779, de 04 de julho de 2018, e em especial o art. 3º, § 6º;

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 19.407/2023;

RESOLVE:

Art. 1º O prazo de inscrição para eleição dos membros representantes das entidades ligadas à formulação de políticas públicas, dos usuários do Transporte Coletivo e do representante dos ciclistas, iniciará no dia 11 (onze) de fevereiro e se encerrará no dia 09 (nove) de março, às 17 (dezessete) horas.

§1º A inscrição poderá ser realizada pessoalmente na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, n.º 131, Jd. América, ou por meio de e-mail para: comob@sjc.sp.gov.br.

§2º A candidatura será homologada, no caso das entidades formuladoras de políticas públicas e entidade representante dos ciclistas, previstos nos incisos III e V do artigo 3º da Lei Municipal n.º 9.779/2018, respectivamente, mediante a apresentação de:

* Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

* Documento de constituição (ex.: Lei, Estatuto Social, Contrato Social,...) registrado em São José dos Campos, constituída até 1º de março de 2022, com endereço em São José dos Campos;

* Documento de indicação de representantes (ex.: Decreto, Ata de Assembleia,...);

* Ofício solicitando inscrição como candidata para participação nas Eleições do COMOB.

§3º A candidatura será homologada, no caso dos representantes dos usuários de Transporte Público Municipal, previstos no inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal n.º 9.779/2018, mediante a apresentação de:

* Documento oficial com foto que identifique o candidato, podendo ser: carteira de categoria profissional reconhecida por lei; carteira de identidade (RG); carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; certificado de reservista; Documento Nacional de Identidade (DNI); ou passaporte;

* Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos;

* Comprovante de residência no município de São José dos Campos/SP, com no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão, em nome do interessado ou em nome de parente de primeiro grau, desde que comprovado grau de parentesco mediante apresentação de documento oficial, podendo ser: comprovante relativo a consumo ou despesa mensal de água, luz, gás, telefonia em endereço residencial ou convênio médico, holerite que tenha sido enviado via carta ou contrato de locação original com reconhecimento das firmas em cartório, não sendo aceito nenhum comprovante emitido com endereço comercial e/ou industrial;

* Declaração de que é usuário regular do Transporte Público Coletivo Urbano de São José dos Campos.

§4º Ficará disponível no site da Prefeitura e na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana o modelo da declaração previsto na alínea d, do § 3º, do artigo 1º desta Portaria.

§5º A não apresentação completa dos documentos solicitados neste artigo, dentro do prazo indicado, implicará na não homologação da candidatura.

Art. 2º No dia 10 (dez) de março haverá a publicação de Portaria com a relação dos candidatos homologados.

§1º Após a publicação da Portaria prevista no caput deste artigo, fica aberto o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, o qual se encerrará no dia 16 (dezesesseis) de março, às 12 (doze) horas.

§2º Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, gerando abertura de processo administrativo próprio.

§3º O julgamento do recurso será realizado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, mediante apresentação de justificativa da Comissão de Eleição da decisão final, e será de caráter irrecorrível.

Art. 3º No dia 17 (dezesete) de março será publicada a lista oficial dos candidatos aptos para eleição.

Art. 4º A eleição será realizada no dia 22 (vinte e dois) de março de 2023, quarta-feira, entre as 10 (dez) horas e 20 (vinte) horas, no Auditório do Centro de Juventude (CEJUV), sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, n.º 131 - Jardim América, São José dos Campos/SP.

§1º Estão aptos a votar todo cidadão domiciliado em São José dos Campos, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

§2º O eleitor deverá apresentar:

* Documento oficial com foto que identifique o candidato, podendo ser: carteira de categoria profissional reconhecida por lei; carteira de identidade (RG); carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; certificado de reservista; Documento Nacional de Identidade (DNI); ou passaporte;

* Título de eleitor.

§3º Caso o título de eleitor não seja do município, o eleitor deverá apresentar comprovante de residência no município de São José dos Campos/SP com no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão, em nome do interessado ou em nome de parente de primeiro grau, desde que comprovado grau de parentesco, mediante apresentação de documento oficial, podendo ser: comprovante relativo a consumo ou despesa mensal de água, luz, gás, telefonia em endereço residencial ou convênio médico, holerite que tenha sido enviado via carta ou contrato de locação original com reconhecimento das firmas em cartório, não sendo aceito nenhum comprovante emitido com endereço comercial e/ou industrial.

§4º Cada eleitor terá direito a: 02 (dois) votos para representantes das entidades ligadas à formação de políticas públicas; 02 (dois) votos para representantes dos usuários do Transporte Público Coletivo e 01 (um) voto para o representante dos ciclistas.

§5º No caso das entidades ligadas à formulação de políticas públicas, a primeira e a segunda mais votada deverão indicar um titular e suplente, respectivamente.

§6º No caso dos usuários de Transporte Público Coletivo, o candidato mais votado será o 1º titular, o segundo mais votado será o 2º titular, o terceiro mais votado será o suplente do 1º titular e o quarto mais votado será o suplente do 2º titular.

§7º No caso dos ciclistas, a entidade mais votada deverá indicar um titular e o respectivo suplente.

Art. 5º Será adotado como critério de desempate:

* No caso das entidades ligadas à formulação de políticas públicas, a que possuir CNPJ mais antigo;

* No caso dos representantes dos usuários de Transporte Público Coletivo, o mais idoso;

* No caso da entidade representante dos ciclistas, a que possuir o CNPJ mais antigo.

Art. 6º Será entregue aos eleitores uma cédula única, na qual constará o nome dos candidatos, conforme lista prevista e publicada no art. 3º.

Art. 7º A apuração da eleição:

* Se dará 20 (vinte) minutos após o término da votação prevista no artigo 4º;

* Ocorrerá no mesmo local previsto no artigo 4º;

* Será realizada pela Comissão de Eleição escolhida pelos atuais membros do Conselho de Mobilidade Urbana e nomeada por Portaria específica;

* Ocorrerá de forma pública e contínua até sua conclusão.

Art. 8º Será publicado no site da Prefeitura, no dia útil seguinte à eleição, a respectiva Ata e, após, será encaminhado para publicação o Decreto nomeando os titulares e suplentes que irão compor o Conselho de Mobilidade Urbana pelo mandato de 2 (dois) anos, com a posse prevista para o dia 03 (três) de abril, na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2023

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Secretaria de Governança

Portaria nº 33/SG/AG/2023

de 1º de fevereiro de 2023

A Auditora Geral de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar 056/92, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017 de 30 de março de 2017, resolve:

Designar a Primeira Comissão Processante - PROCED 1, composta dos seguintes servidores: CYLENE RENNO LEITE, matrícula nº 604223; MARIA JOSE AURELIANO DA SILVA, matrícula nº 307873; e BRUNO CRISTIANO DE SOUZA, matrícula n.º 570400, sob a presidência do primeiro, para conduzir processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar n.º 144808/2022;

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

Portaria nº 51/SG/AG/2023

de 09 de fevereiro de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 8100/2023, resolve:

PRORROGAR, por igual período, o prazo da Portaria nº 141/SG/AG/2022, que instaurou o Processo de Sindicância acima mencionado, a partir de 11 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

Portaria nº 48/SG/AG/2023

de 06 de fevereiro de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 143323/2022, resolve:

Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria nº 137/SG/AG/2022, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 11 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina Alves de Oliveira

Auditora Geral

Portaria nº 49/SG/AG/2023

de 06 de fevereiro de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 144823/2022, resolve:

Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria nº 138/SG/AG/2022, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina Alves de Oliveira

Auditora Geral

Fundhas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EM CUMPRIMENTO À LEI 8.666/93, ART. 15º, § 2º, SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 - PROCESSO DE COMPRA Nº 324/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022, PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE CELULAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES - EMPRESA CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL	PREÇO UNIT.
1	APARELHO DE TELEFONE CELULAR 4G, DISPLAY DE 6,4" A 6,7" APARELHO DE TELEFONE CELULAR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONEXÕES MÍNIMAS: COMPATÍVEL COM TODAS AS BANDAS DE TELEFONIA MÓVEL 3G E 4G DO BRASIL. DISPLAY: MÍNIMO DE 6,4" E MÁXIMO DE 6,7". SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 11.0 OU MAIS RECENTE. QUANTIDADE DE CHIP: 01 (UM) OU DUALCHIP. PROCESSADOR: OCTA-CORE DE 2 GHZ OU SUPERIOR. MEMÓRIA RAM: MÍNIMO DE 4 GB (QUATRO GIGABYTES). MEMÓRIA INTERNA: MÍNIMO DE 128 GB (CENTO E VINTE E OITO GIGABYTES). COM SUPORTE À CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD. CÂMERA TRASEIRA: MÍNIMO DE 50 MP (CINQUENTA MEGAPIXELS), COM FLASH. CÂMERA FRONTAL: MÍNIMO DE 08 MP (OITO MEGAPIXELS). MODO DE FILMAGEM: FULL HD OU SUPERIOR. BLUETOOTH: 5.0 COM A2DP OU SUPERIOR. GPS, GIROSCÓPIO, ACELERÔMETRO E WI-FI 802.11B/G/N. IDIOMA DO MENU EM PORTUGUÊS (BRASIL). BATERIA: MÍNIMO DE 5.000 MAH. NAS CORES PRETO/ÔNIX, CINZA, AZUL MARINHO, BRANCO OU PRATA. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 (UM) APARELHO CELULAR, 01 (UMA) BATERIA, 01 (UM) FONE DE OUVIDO ESTÉREO, FERRAMENTA DE REMOÇÃO DO CHIP, 01 (UM) CARREGADOR DE PAREDE (BIVOLT 110V/220V), 01 (UM) CABO USB, MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS E CABO DE DADOS. PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, FORNECIDO EM EMBALAGEM LACRADA ORIGINAL DO FABRICANTE, NUNCA UTILIZADO E POSSUIR CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 50.2.2) MARCA/MODELO/FABRICANTE: MOTOROLA G22	UN	30	1.152,00

IPSM

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 02/2022
DATA: 31/01/2023
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E K2 MEDIA INTERNET LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NO SITE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023.
VALOR: R\$ 29.104,20 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXPEDIENTE: 33/2022.

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 19/2021
DATA: 06/02/2023
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E CELEBRAR COBRANÇA & CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADICIONAL DE UM CERTIFICADO PARA SERVIDOR DO IPSM, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ICP-BRASIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO TOKEN USB PARA e-CPF.
PRAZO: FICA MANTIDA A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO, ATÉ 07 DE JUNHO DE 2024.
VALOR: R\$ 215,00 (DUZENTOS E QUINZE REAIS).
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXPEDIENTE: 374/2021.

Outros

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Ratifico da contratação por Dispensa de licitação: Doador: Prefeitura de São José dos Campos. Processo Interno nº 15276/2023. Donatária: FUNDHAS - Fundação Hélio Augusto de Souza. Objeto: Doação de Bens móveis (veículo), quantidade de 8 (oito) unidades, valor Total R\$ 528.770,000 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta reais). Ratifico do Sr. Secretário de Gestão Administrativa e Finanças 06/02/2022 Prazo: 60 (sessenta) dias. Fundamento: Dispensa de Licitação, artigo 17, inciso II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

Secretaria de Mobilidade Urbana

Ratifico da contratação por Inexigibilidade de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo Administrativo nº 145.177/2022. Ratifico do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana em 07/02/2023. Contratada: DIGICON S/A CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de controladores semafóricos eletrônicos de modelo CD200PLUG IN DE 08 (oito) e 16 (dezesesseis) fases, versão SCATS. Valor: R\$ 134.783,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais). Prazo 30 (trinta). Fundamento: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.